

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

RESOLUÇÃO 001/2026/CME/JEQ DE 16 DE JULHO DE 2026

Aprova as Diretrizes Curriculares e Operacionais da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ/BA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1278/92, de 30 de dezembro de 1992 e modificada pela Lei Municipal Nº 1423/1997, de 21 de outubro de 1997 e com fundamento no Art. 211 da Constituição Federal, no Artigo 8º e nos incisos I, II e III do Artigo 11 da Lei Federal Nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e na Lei Municipal Nº 1.441/98, de 23 de junho de 1998, que cria o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO A análise do Resolução nº 04, de 04 de novembro de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Municipais da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, bem como do Parecer nº 002/2009, aprovado em 10 de junho de 2009, que versa sobre as referidas Diretrizes.

CONSIDERANDO A solicitação da Secretaria Municipal de Educação, manifestada através do Ofício nº 432/2025/GAB/SME, de 19 de março de 2025 que encaminha documentação anexa contendo as Diretrizes Curriculares e Operacionais para Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA para análise e deliberação deste Conselho.

CONSIDERANDO O Parecer Nº 001/2026/CME/JEQ, aprovado pela Plenária da 3ª Reunião Ordinária ocorrida em 08 de abril de 2026 e homologado no Livro CPPR/2000 p. 37 f/l.23-25, em 09/04/2026, com os seus respectivos anexos;

CONSIDERANDO A Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente - 1959;

CONSIDERANDO O artigo 208, 211 e 227 da Constituição Federal (CF) de 1988;

CONSIDERANDO O artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Jequié Lei 1.130/1990;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

CONSIDERANDO O artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO O artigo 4 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9394/1996;

CONSIDERANDO O Sistema Municipal de Ensino de Jequié, conforme a Lei nº 1.441/1998;

CONSIDERANDO As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil DCNEI (BRASIL 2010);

CONSIDERANDO O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

CONSIDERANDO A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) 2017;

CONSIDERANDO O Documento Curricular Referencial Municipal de Jequié DCRMJ 2022;

CONSIDERANDO O Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil 2024;

CONSIDERANDO As Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade 2024;

CONSIDERANDO O Novo Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036;

CONSIDERANDO O Plano Municipal de Educação de Jequié Lei nº 2.078 de 14/12/2018;

CONSIDERANDO O ECA Digital (Lei nº 15.211/2025);

CONSIDERANDO A Lei nº 14.191/2021, que dispõe sobre a modalidade bilíngue de surdos;

CONSIDERANDO A Lei nº 13.146/2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão;

CONSIDERANDO A Lei nº 14.959/2025, que institui o Programa Bahia Alfabetização.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



RESOLVE:

At. 1º - APROVAR, conforme o anexo do Parecer Nº 001/2026/CME/JEQ, Diretrizes Curriculares e Operacionais para Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - A Educação Infantil por ter como objetivo central assegurar às crianças o direito de viver plenamente sua infância, em um ambiente que promova seu desenvolvimento integral, necessita proporcionar experiências que estimulem a exploração do mundo, as suas formas de agir, sentir e pensar, fortalecendo a autoestima, a curiosidade, o interesse pelo conhecimento e a aceitação das diferenças.

Art. 2º - O currículo deve ser sustentado em relações, interações e práticas pedagógicas intencionais, a partir da organização dos espaços, tempos e materiais, valorizar as vivências cotidianas e a produção de narrativas individuais e coletivas, utilizar diferentes linguagens, como gestos, oralidade, língua de sinais, brincadeiras, artes, desenhos e primeiras escritas.

§1º A organização do tempo precisa acontecer por meio de uma rotina planejada e estruturada para garantir tempos equilibrados de interação, brincadeiras e aprendizagens.

§2º Os espaços educativos precisam ser organizados de forma a promover experiências significativas.

§3º Os materiais pedagógicos são instrumentos essenciais nesse processo, devendo ser selecionados com intencionalidade.

Parágrafo único – A Educação Infantil deve ser compreendida como um espaço-tempo de cuidado, acolhimento, escuta e aprendizagem, em que cada criança é reconhecida como sujeito de direitos, potente, ativa e capaz de construir conhecimentos.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino de Jequié orienta a organização dessa proposta por meio de sua Matriz Curricular, que deve distribuir a carga horária de forma planejada para atender às necessidades de desenvolvimento integral

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DA ORDEM CURRICULAR

Art. 4º - A proposta pedagógica das instituições de ensino de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Jequié constitui-se como instrumento orientador das práticas educativas, devendo assegurar a centralidade dos bebês e das crianças como sujeitos de direitos, históricos, sociais e culturais, conforme os princípios estabelecidos nas Diretrizes Operacionais e Curriculares Municipais da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié Jequié/BA.

§1º A proposta pedagógica deverá explicitar a concepção de criança, de infância, de desenvolvimento e de aprendizagem adotada pela instituição, em consonância com os marcos legais nacionais e municipais.

§2º A proposta pedagógica deverá assegurar a indissociabilidade entre educar e cuidar como fundamento das práticas pedagógicas.

§3º A elaboração e revisão da proposta pedagógica deverão ocorrer de forma participativa, envolvendo profissionais da educação, famílias e comunidade escolar.

Art. 5º - A organização curricular da Educação Infantil no município de Jequié fundamenta-se nos eixos estruturantes das interações e das brincadeiras, constituindo-se como práticas pedagógicas essenciais ao desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único. As interações e brincadeiras devem ser planejadas de forma intencional, garantindo experiências significativas que promovam o desenvolvimento cognitivo, social, emocional, cultural e físico das crianças, conforme orientações da BNCC.

Art. 6º - O currículo da Educação Infantil deverá assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, compreendidos como conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

§1º Os direitos de aprendizagem devem orientar o planejamento pedagógico, a organização dos tempos, espaços e materiais.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



§2º As práticas pedagógicas devem garantir a participação ativa das crianças, respeitando suas singularidades, ritmos e modos de aprendizagem.

Art. 7º - A organização curricular será estruturada a partir dos Campos de Experiência definidos nacionalmente, articulados às especificidades locais do município de Jequié:

- I – O eu, o outro e o nós;
- II – Corpo, gestos e movimentos;
- III – Traços, sons, cores e formas;
- IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§1º Os Campos de Experiência deverão ser desenvolvidos de forma integrada, não fragmentada, respeitando a lógica da infância.

§2º A organização curricular deverá considerar as realidades territoriais, culturais e sociais do município, incluindo contextos urbanos, rurais, quilombolas e demais comunidades tradicionais.

Art. 8º - A proposta pedagógica deverá contemplar a organização da vida cotidiana das instituições de ensino, assegurando a articulação entre cuidado, educação, brincadeira e aprendizagem.

§1º A rotina deve ser planejada de forma flexível e intencional, garantindo tempos de:

- I – acolhimento;
- II – brincadeiras livres e orientadas;
- III – atividades pedagógicas dirigidas;
- IV – alimentação, higiene e repouso;
- V – Interação com diferentes espaços e linguagens.

§2º A organização do tempo deve respeitar as necessidades biológicas, emocionais e sociais das crianças.

Art. 9º- Os espaços educativos deverão ser organizados de forma a promover experiências significativas, exploratórias e seguras, favorecendo o protagonismo infantil.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



§1º Os ambientes internos e externos devem ser compreendidos como espaços educativos, incluindo salas de referência, pátios, áreas verdes, brinquedotecas e demais ambientes institucionais.

§2º Os materiais pedagógicos devem ser diversificados, acessíveis, culturalmente representativos e selecionados com intencionalidade pedagógica.

Art. 10º- A proposta pedagógica deverá assegurar a educação inclusiva, equitativa e antirracista, respeitando a diversidade das infâncias.

§1º Devem ser garantidas condições de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica para crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades.

§2º As práticas pedagógicas devem promover a valorização das identidades étnico-raciais, culturais, de gênero e territoriais, conforme legislação vigente.

§3º A educação para as relações étnico-raciais deve constituir princípio transversal do currículo, com valorização das culturas afro-brasileiras, indígenas e locais.

Art. 11º- A proposta pedagógica deverá prever a articulação entre instituição educativa, família e comunidade, reconhecendo-os como corresponsáveis pelo desenvolvimento das crianças.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão desenvolver estratégias de escuta, participação e comunicação com as famílias, fortalecendo vínculos e garantindo a continuidade das experiências educativas.

Art. 12º- A organização curricular na Educação Infantil não deverá antecipar conteúdos do Ensino Fundamental, devendo priorizar experiências próprias da infância.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas devem valorizar o brincar, a exploração, a curiosidade e a construção de conhecimentos por meio de experiências significativas, conforme orientações das Diretrizes Operacionais e Curriculares Municipais da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié Jequié/BA.

Art. 13º- A proposta pedagógica deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e ao Regimento Escolar da instituição de ensino, garantindo coerência entre princípios, objetivos, práticas e avaliação.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



§1º O PPP deverá explicitar a identidade institucional, as diretrizes curriculares e a organização do trabalho pedagógico.

§2º A proposta pedagógica deverá ser objeto de monitoramento, avaliação e revisão periódica.

Art. 14º- A organização curricular da Educação Infantil em tempo integral deverá assegurar a ampliação qualitativa das experiências educativas, superando a lógica de turno e contraturno.

§1º O currículo deve integrar práticas culturais, artísticas, corporais, científicas e sociais.

§2º Deve-se garantir o equilíbrio entre tempos de cuidado, brincadeira e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA DIMENSÃO DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL (ESPAÇOS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS)

Art. 15º- A organização dos espaços, instalações e equipamentos destinados à Educação Infantil deverá assegurar condições adequadas ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, considerando os aspectos físicos, emocionais, cognitivos e sociais, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 16º- Os ambientes educativos devem ser planejados de forma a promover segurança, acessibilidade, conforto, higiene, estímulo à aprendizagem e à interação social, respeitando as especificidades das diferentes faixas etárias.

Art. 17º- As unidades escolares que ofertam Educação Infantil deverão dispor, no mínimo, dos seguintes espaços físicos:

- I – Salas de referência amplas, ventiladas, iluminadas e organizadas de modo flexível, que possibilitem diferentes experiências pedagógicas;
- II – Espaços para repouso, especialmente para crianças da creche;
- III – Área para alimentação adequada, respeitando normas sanitárias;
- IV – Banheiros infantis adaptados à faixa etária, com condições de higiene e acessibilidade;
- V – Área externa para recreação, com espaços verdes e equipamentos que favoreçam o brincar livre e dirigido;
- VI – Espaço para atividades coletivas, culturais e de movimento;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



VII – Ambientes acessíveis para crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 18º- Os espaços devem ser organizados de modo a garantir:

- I – A autonomia da criança no uso dos ambientes e materiais;
- II – A interação entre crianças e adultos;
- III – A diversidade de experiências pedagógicas;
- IV – A inclusão, respeitando as diferenças individuais;
- V – A segurança física e emocional das crianças.

Art. 19º- As instalações deverão atender às normas de infraestrutura, segurança e vigilância sanitária, incluindo:

- I – Instalações elétricas e hidráulicas seguras e em perfeito funcionamento;
- II – Mobiliário adequado à faixa etária, ergonomicamente planejado;
- III – Condições adequadas de ventilação, iluminação natural e artificial;
- IV – Proteção contra acidentes (tomadas protegidas, pisos antiderrapantes, ausência de materiais tóxicos ou perigosos);
- V – Sinalização e acessibilidade conforme normas vigentes.

Art. 20º- Os equipamentos e materiais pedagógicos deverão:

- I – Ser adequados à faixa etária das crianças;
- II – Estar em bom estado de conservação e higiene;
- III – Promover o desenvolvimento integral por meio do brincar, da exploração e da experimentação;
- IV – Contemplar diversidade cultural, étnico-racial e de gênero;
- V – Incluir recursos acessíveis para crianças com deficiência.

Art. 21º- Os brinquedos e materiais devem ser organizados de forma acessível às crianças, incentivando a autonomia, a criatividade e a livre escolha, respeitando critérios de segurança e qualidade.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Art. 22º- As instituições caso tenham recursos, deverão garantir a manutenção periódica dos espaços, instalações e equipamentos, assegurando sua funcionalidade e segurança. Caso não tenham recursos para manter essa manutenção, ficará a responsabilidade demandada para a SME.

Art. 23º- A organização dos ambientes deve refletir uma proposta pedagógica que valorize o brincar, a convivência e as interações como eixos estruturantes da Educação Infantil.

Art. 24º - Este capítulo fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CAPÍTULO IV DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25º - A Educação Infantil será assegurada por profissionais qualificados, valorizados e em constante processo de formação, garantindo o atendimento integral às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 26º - São considerados profissionais da Educação Infantil:

- I – Professores da Educação Infantil;
- II – Auxiliares de classe/monitores;
- III – Profissionais de apoio à inclusão escolar;
- IV – Equipe gestora (direção e coordenação pedagógica);
- V – Demais profissionais que atuam no suporte ao funcionamento das unidades escolares.

Seção I – Da Formação e Habilitação

Art. 27º - A docência na Educação Infantil será exercida por profissionais com formação mínima em nível médio, na modalidade normal, admitindo-se, preferencialmente, formação em nível superior em Pedagogia, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Art. 28º - Os auxiliares de classe e monitores deverão possuir, no mínimo, formação em nível médio, sendo recomendada formação específica ou cursos na área da educação infantil.

Art. 29º - Os profissionais de apoio à inclusão deverão possuir formação compatível com a função exercida, preferencialmente com capacitação em educação especial na perspectiva inclusiva.

Seção II – Das Atribuições

Art. 30º - Compete ao professor da Educação Infantil:

- I – Planejar, executar e avaliar práticas pedagógicas que respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;
- II – Garantir o cuidado e a educação de forma integrada;
- III – Promover experiências que favoreçam o desenvolvimento integral;
- IV – Registrar e acompanhar o desenvolvimento das crianças;
- V – Estabelecer diálogo contínuo com as famílias.

Art. 31º - Compete aos auxiliares de classe:

- I – Apoiar o professor nas atividades pedagógicas e de cuidado;
- II – Auxiliar na organização dos espaços e materiais;
- III – Colaborar na promoção do bem-estar, higiene e segurança das crianças.

Art. 32º - Compete à equipe gestora:

- I – Coordenar a implementação do projeto político pedagógico;
- II – Promover a formação continuada dos profissionais;
- III – Garantir condições adequadas de funcionamento da unidade escolar;
- IV – Acompanhar e avaliar as práticas pedagógicas.

Seção III – Da Formação Continuada

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará políticas de formação continuada para os profissionais da Educação Infantil, contemplando:

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

- I – Estudos sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – Práticas pedagógicas inovadoras;
- III – Educação inclusiva;
- IV – Desenvolvimento infantil;
- V – Avaliação na Educação Infantil.

Art. 34º - A formação continuada deverá ocorrer de forma sistemática, articulada ao cotidiano das unidades escolares e às necessidades dos profissionais.

Seção IV – Da Valorização Profissional

Art. 35º - A valorização dos profissionais da Educação Infantil será garantida por meio de:

- I – Estatuto do Magistério do Município de Jequié
- II – Plano de carreira, cargos e salários;
- III – Condições adequadas de trabalho;
- IV – Jornada compatível com as atividades desempenhadas;
- V – Incentivo à formação inicial e continuada.

Art. 36º - É assegurado aos profissionais o direito ao planejamento pedagógico dentro da jornada de trabalho, conforme legislação vigente.

Seção V – Das Condições de Trabalho

Art. 37º - As unidades de Educação Infantil deverão garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais, incluindo:

- I – Espaços físicos apropriados;
- II – Materiais pedagógicos suficientes e adequados;
- III – Número adequado de crianças por turma;
- IV – Apoio técnico e pedagógico.

Art. 38º - O número de profissionais por turma deverá respeitar as normativas vigentes, assegurando a qualidade do atendimento e a segurança das crianças.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Seção VI – Das Disposições Gerais

Art. 39º - Os profissionais da Educação Infantil deverão pautar sua atuação nos princípios éticos, no respeito à diversidade e na garantia dos direitos das crianças.

Art. 40º - É vedada qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou constrangimento no atendimento às crianças.

Art. 40º - Este capítulo deverá ser observado por todas as unidades de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Jequié -BA.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 41º - A criação é o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a criação e o intuito de manter uma instituição de Educação Infantil.

Parágrafo 1º. O ato de criação depende de:

- I - Decreto municipal, ou ato normativo equivalente, para a instituição de Educação Infantil mantida pelo Poder Público;
- II - Manifestação expressa do mantenedor em ato jurídico ou declaração própria, para instituição de Educação Infantil mantida pela iniciativa privada, no qual formaliza sua intenção, comprometendo-se a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA.

Parágrafo único. O ato de criação a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento da instituição escolar, o qual depende de prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Jequié – CME/JEQ.

Art. 42º - A autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação credencia e concede permissão para que a instituição de Educação Infantil desenvolva suas atividades, desde que atendidas as normas do respectivo sistema de ensino e comprovadas as condições físicas, didático-pedagógicas e de profissionais habilitados para oferta de vagas.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Art. 43º - O pedido de autorização de funcionamento das instituições públicas de Educação Infantil, formaliza-se através da abertura de processo pela Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 60 dias antes do prazo previsto para o início das atividades, e deverá ser encaminhado para apreciação do CME.

Art. 44º - A autorização de funcionamento de Instituições Públicas e Privadas é concedida pelo Conselho Municipal de Educação, por um período de até quatro anos, com renovação mediante comprovação da qualidade da educação ofertada, bem como da manutenção das condições exigidas nesta Deliberação.

Art. 45º - O pedido para renovação de autorização de funcionamento das instituições privadas e públicas de Educação Infantil tem sua origem em requerimento da mantenedora dirigido à Secretaria Municipal de Educação, solicitando abertura de processo a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação

Parágrafo único. Após análise desta documentação cabe ao Conselho Municipal de Educação realizar verificação "in loco" para comprovação das informações junto a Instituição de Ensino.

Art. 46º - A autorização ou a renovação de autorização de funcionamento se formaliza por parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação - CME, para publicação no Diário Oficial do Município e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação para as respectivas instituições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47º - As Diretrizes Operacionais e Curriculares da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino de Jequié reafirmam, em suas disposições finais, o compromisso com uma educação que reconheça as infâncias em sua pluralidade garantindo o direito de aprender em contextos que respeitem os modos próprios de ser, viver e conviver de cada bebê e criança.

Art. 48º - Tais diretrizes não se encerram como um ponto final, mas se abrem como um convite permanente à escuta, à reflexão coletiva e à construção de práticas pedagógicas situadas, que valorizem as vozes infantis e os territórios que habitam.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

Parágrafo único. Orientar a ação dos profissionais da educação, da gestão pública e privada, bem como da comunidade escolar, consolidando políticas educativas fundamentadas na equidade, no cuidado e participação democrática, comprometidas com o bem viver e com a construção cotidiana de uma educação infantil justa, sensível e transformadora.

Art. 49º - Este documento busca consolidar políticas educativas fundamentadas no compromisso com uma educação que reconheça as infâncias em sua pluralidade, garantindo o direito de aprender em contextos que respeitem os modos próprios de ser e conviver de cada bebê e criança.

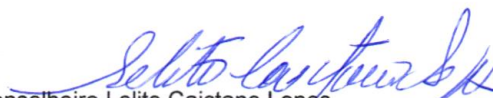
Art. 50º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Jequié/BA, aos dezesseis dias do mês de julho de 2026.

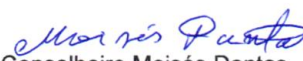

Conselheira Denize Brito Ferreira
Presidenta do CME/JEQ
Dec. 26.956/2025

CONSELHEIRAS/OS PRESENTES:


Conselheira Edilene Souza Almeida


Conselheiro Lelito Caictano Lopes


Conselheiro Valter Luiz dos Santos Marcelo


Conselheiro Moisés Dantas

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, 71 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.203.630
E-mail: cmejequié@yahoo.com.br